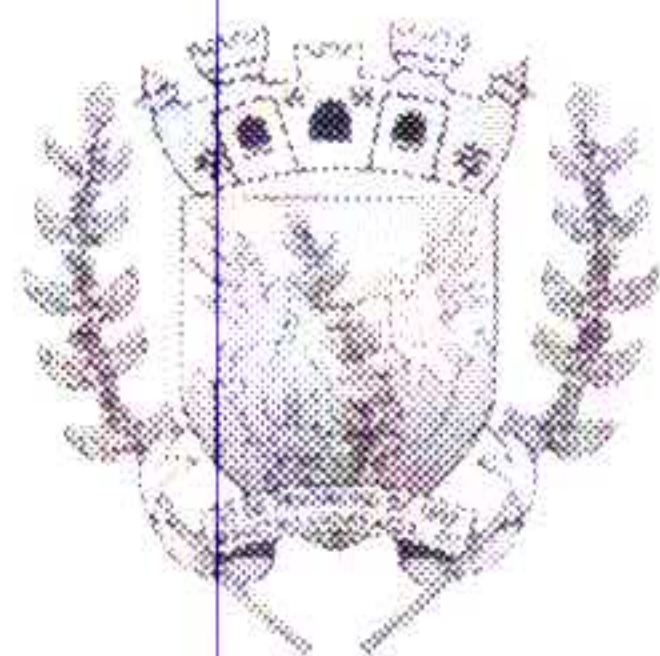




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

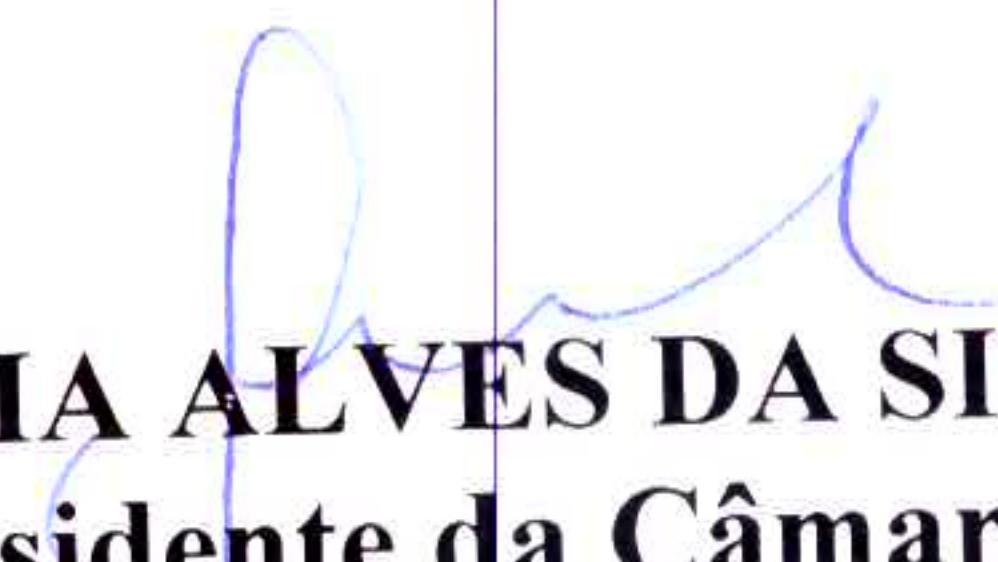
Of. Nº. 063/GAB/2025.
Ministro Andreazza-RO, 07 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, **Autógrafo nº. 031/CMMA/2025**, atinente ao **Projeto de Lei nº. 032/PMMA/2025**, que “**Acresce 01 (uma) vaga para o Cargo de Operador de Mini Carregadeira-Bobcat, no quadro de servidores temporários da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos decorrente do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 2.535/PMMA/2024 e dá outras providências**”, após apreciação em Plenário, onde recebeu aprovação dos nobres Edis.

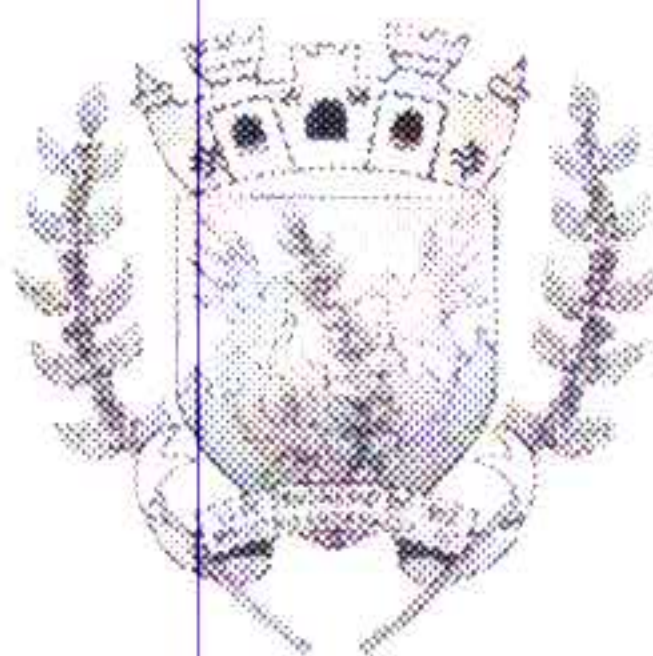
Assim sendo, pelo exposto acima, V. Excelência estará respaldada a sancioná-lo, transformando-a em Lei Municipal.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

Ao
Exmº. Sr.
José Alves Pereira
Prefeito Municipal
Ministro Andreazza-RO





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N.º 031/CMMA/2025.

“ACRESCE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA – BOBCAT, NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI N.º 2.535/PMMA/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE LEI N.º 1.133/PMMA/2012, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica acrescida 01 (uma) vaga para o cargo de Operador de Mini Carregadeira – BOBCAT no quadro de servidores temporários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, decorrente do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei n.º 2.535/PMMA/2024:

ITEM	VAGAS	CARGO
I	01	Operador de Mini Carregadeira – BOBCAT

Art. 2.º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no exercício financeiro de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 3.º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 07 de abril de 2025.

JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
1ª Secretária

LEVI GOMES GONÇALVES
2º Secretário

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213